

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº** numeroSequencial/2026 - PM**NÚMERO DO PROCESSO** - SISLOG 118493**NÚMERO DO PROCESSO** - SEI
202600005004138

Contrato de concessão de uso remunerado de espaço público, para instalação de lanchonete em área localizada no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM, que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a [empresaVencedora], nas condições que se seguem.

CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38**, sediado na Praça Cívica, S/Nº, Setor Central, Goiânia-Goiás, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO, Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.375.761-**, nomeado pelo Decreto s/nº de 05 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 05 de abril de 2022 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo [Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025](#), com poderes conferidos nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 9.898/2021, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO)**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.409.671/0001-73**, com endereço à Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás. CEP: 74.445-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante-Geral da PMGO, Sr. **MARCELO GRANJA – CORONEL PM**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.221.971-**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 0250/2024/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2024.

CONCESSIONÁRIA: [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [XXX], com endereço [XXX].

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE LANCHONETE EM ÁREA LOCALIZADA NO COMANDO DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CAPM**, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONCESSIONÁRIA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE CONCESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Unidade Administrativa responsável pelo recebimento do objeto indicada pela CONTRATANTE acompanhará a ocupação do espaço objeto da concessão de uso remunerado e verificará, através de seu setor técnico, o cumprimento das exigências e especificações técnicas contratuais, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e especificações técnicas das atividades comerciais a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, o qual ainda competirá dirimir as dúvidas que surgirão no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão se dará conforme estabelecido no [TR - Termo de Referência](#), em especial o constante no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como, nos itens do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Da transferência da área da concessão:

I. A posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO será transferida para a CONCESSIONÁRIA a partir da assinatura deste CONTRATO e mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO pelas PARTES, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e a observância do uso adequado da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

II. O TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO será acompanhado de RELATÓRIO FOTOGRÁFICO das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, a ser elaborado pelo PODER CONCEDENTE, com a anuência da CONCESSIONÁRIA.

III. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO, o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO passará a integrar o ANEXO – TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO.

IV. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar, posteriormente, qualquer vício ou inconformidade na ÁREA DA CONCESSÃO que não tenham sido apontadas no RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, sendo vedadas a indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvada, exclusivamente, a hipótese de vício oculto.

V. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO até o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será a exclusiva responsável pelas INTERVENÇÕES, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO da ÁREA DA CONCESSÃO e pelos investimentos e encargos compreendidos no objeto deste CONTRATO, assumindo integralmente os DISPÊNDIOS e as RECEITAS da CONCESSÃO.

VI. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a comercialização dos produtos no espaço objeto da concessão de uso remunerado, **Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM**, situado na Rua 252, nº 21, Setor Leste Universitário – Goiânia-GO, CEP 74603-240 - (62) 3201-1600, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO.

VII. A CONCESSIONÁRIA deverá entrar em contato com o **Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM**, Telefone (62) 3201-1600 ou 3201-2262, para **agendar a data e o horário** em que passará a ocupar o espaço objeto da concessão de uso remunerado, bem como o início das atividades comerciais.

PARÁGRAFO QUARTO. A prorrogação do **prazo de início da concessão** somente poderá ser efetuada desde que o pedido seja feito, juntamente com a justificativa, até o fim do prazo de início da concessão, e a multa moratória/compensatória só poderá ser dispensada no caso de ausência de culpa da CONCESSIONÁRIA em razão de fato excepcional e superveniente conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO, DO ESPAÇO FÍSICO E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, é de [valorTotalContratado].

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores da concessão, serem pagos pela CONCESSIONÁRIA a CONTRATANTE de acordo com a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, são:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total
01	Concessão de uso remunerado de espaço público, para instalação de lanchonete em área localizada no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás - CAPM.	Mês	60	R\$	R\$
Quantidade Total / Valor Total			60	R\$	

PARÁGRAFO SEGUNDO. Descrição detalhada do espaço físico concedido:

O espaço físico destinado à lanchonete possui área edificada de 92,57 m² (noventa e dois metros quadrados e cinquenta e sete centímetros), localizado no Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, na Rua 252, nº 21, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-240, Goiânia-GO.

O imóvel possui 01 lanchonete, de uso comercial, com as seguintes características:

1. Estrutura de concreto armado;
2. Paredes de tijolo cerâmico;
3. Revestimento de piso em cerâmica;
4. Esquadrias e portas metálicas;
5. Bancadas de inox e granito;
6. Banheiros revestidos com cerâmica e pintura PVA;
7. Teto em gesso corrido e forro de PVC;
8. Pintura PVA lisa.
9. O espaço físico, atualmente, não possui medidores individuais de água e energia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços a serem prestados pela Concessionária se dará conforme estabelecido no [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. O horário de funcionamento se dará conforme estabelecido no [TR - Termo de Referência](#).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, o comprovante de pagamento deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens do Tópico 9 -CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores previstos neste item serão ajustados pelo IGP-M como índice de correção, considerando que o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado – é indicador de inflação calculado pela FGV,

usualmente adotado em contratos imobiliários. Assim, a presente concessão, por tratar da cessão de imóvel, adotará este costume mercadológico, ou em sua falta ou extinção, será substituído por outro índice oficial vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pelo CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data do orçamento estimativo, qual seja a data do Laudo de Avaliação.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora e juros de mora sobre o valor devido, de acordo com o cálculo efetuado pelo sistema da SEFAZ.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A incidência será pro rata die, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO OITAVO. Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ("Reequilíbrio") sempre que:

I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;

II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;

III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV – houver modificação unilateral provocada pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

V - fornecimento de água e energia elétrica ao espaço concedido, atualmente será realizado sem medição individualizada, eventual individualização futura do consumo de água e energia elétrica **não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro**, por tratar-se de condição previsível e inerente à gestão do imóvel público, devendo o CONCESSIONÁRIO absorver integralmente os custos decorrentes, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO NONO. A Parte afetada deverá protocolar o Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;

b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável no parágrafo oitavo anterior;

c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;

d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

PARÁGRAFO DÉCIMO. Recebido o pedido ou instaurado o procedimento de ofício, o CONTRATANTE deverá:

a) notificar a CONCESSIONÁRIA para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando o procedimento for instaurado de ofício pelo CONTRATANTE;

b) instruir processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva; e

c) proferir decisão final no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que o silêncio não implicará concordância tácita.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

I – ajuste nos preços unitários;

II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;

III – ressarcimento à Parte afetada;

IV – extensão ou redução de prazo contratual;

V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou

VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE, sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não darão ensejo a Reequilíbrio:

I – riscos atribuídos exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;

II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;

III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONCESSIONÁRIA ou descumprimento de obrigações contratuais.

IV - A sazonalidade da movimentação de pessoas no prédio e os efeitos da pandemia (com riscos de restrições de movimentos, “lockdown” etc.) não configuram elementos que caracterizem força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou interferências imprevistas.

V - Tais eventos não atraem a aplicação da teoria da imprevisão, uma vez que seus efeitos já não são mais imprevisíveis, sendo de conhecimento geral os seus riscos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. É vedada a dupla recuperação de valores sobre os mesmos itens do contrato, quando já houver sido concedido reajuste ou repactuação, salvo se demonstrado, de forma inequívoca, que o aumento possui natureza extraordinária. As indenizações eventualmente recebidas de seguradoras ou de terceiros deverão ser obrigatoriamente deduzidas do valor da recomposição concedida.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO. A receita do valor referente ao preço mínimo mensal será realizado através de Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - SARE / Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, através da conta SARE/DARE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato terá vigência de 60 meses, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando que a concessão é de natureza continuada, o contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considerando o prazo de vigência da concessão de 60 (sessenta) meses, ficando desde já admitida sua prorrogação, desde que comprovado o interesse público, a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

a) Caberá a CONCESSIONÁRIA entregar mensalmente ao CONCEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da POLÍCIA MILITAR, através do setor competente, que acompanhará a dinâmica da concessão, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da POLÍCIA MILITAR;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO OITAVO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Outras obrigações relativas a concessão:

1. Realizar as reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, sem ônus para a CONTRATANTE.
2. Submeter previamente as reformas à aprovação do gestor do contrato, devendo estar em conformidade com o Manual de Identidade Visual da PMGO.
3. Providenciar a obtenção, no prazo máximo de 3 (três) meses, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete.
4. Na hipótese da não obtenção da documentação legal necessária ao funcionamento da lanchonete no prazo estipulado acima, o funcionamento do estabelecimento poderá ficar suspenso até a sua regularização.
5. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
6. Providenciar a compra e reposição dos materiais necessários à execução dos serviços.
7. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, em conformidade com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
8. Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas solicitadas pelo gestor do contrato.

9. Manter, na prestação dos serviços, o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
10. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
11. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização.
12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. Não transferir, em hipótese alguma, a terceiros, a concessão do espaço, devendo o objeto ser executado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, sendo proibida a transferência de responsabilidade ou subcontratação.
14. Zelar pelas instalações físicas concedidas.
15. Manter, por conta própria, a lanchonete rigorosamente limpa e arrumada, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, especialmente nos períodos de maior utilização, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, sendo vedado o uso de produtos químicos nocivos ao ser humano.
16. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, o espaço físico e as instalações deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento dos lanches.
17. Designar, caso necessário, um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato, de qualquer forma tais ações serão objeto de fiscalização pela CONTRATANTE.
18. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.
19. A CONCESSIONÁRIA não poderá veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere a presente contratação, salvo autorização específica do setor responsável da CONTRATANTE.
20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE.
21. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de seus funcionários.
22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE.
23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
24. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão.
25. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
26. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor e fiscal do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. ao efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONCESSIONÁRIA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONCESSIONÁRIA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI. Fraudar a licitação;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013;

X. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUINTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Advertência

PARÁGRAFO OITAVO. A advertência será aplicada exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista no item I do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos

e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONCESSIONÁRIA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONCESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONCESSIONÁRIA, o Gestor deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá aos membros da Equipe de Fiscalização do Contrato realizar a fiscalização técnica, para isso realizar, dentre outras ações:

- a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Elaborar documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto.
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato e seus anexos.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Observar os hábitos de higiene do pessoal e a higiene e conservação dos alimentos da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.
- i) Realizar visitas periódicas às instalações da lanchonete.
- j) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.
- k) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.
- l) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que se fizer necessário, a Equipe de Fiscalização do Contrato poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá implantar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025, quando o ajuste preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir valor anual superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – possuir prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o Programa de Integridade ainda não tenha sido implantado pela CONTRATADA, sua implementação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste Contrato, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 23.863, de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Programa de Integridade será avaliado quanto à sua existência, implementação e efetiva aplicação, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – comprometimento formal da alta direção, incluídos os conselhos, quando for o caso, da pessoa jurídica;

II – existência de código de ética que defina padrões de conduta aplicáveis a todos os empregados e administradores;

III – ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops e debates;

IV – criação de página na internet com informações detalhadas da participação da organização em processos licitatórios ou similares da administração pública do Estado de Goiás, bem como da execução dos contratos ou ajustes deles decorrentes;

V – canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, bem como mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

VI – medidas de responsabilização em caso de violação do próprio Programa de Integridade;

VII – implementação de programa de gestão de riscos para prevenção de irregularidades nas relações estabelecidas com o poder público;

VIII – definição de controles internos voltados ao tratamento dos riscos identificados na interação com o poder público, especialmente:

- a) na participação em processos licitatórios e similares;
- b) na execução dos contratos ou ajustes administrativos;
- c) em processos de fiscalização por agentes públicos;
- d) em situações de pagamento de tributos; e
- e) na obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX – definição de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectada e a tempestiva remediação dos danos gerados;

X – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

XI – diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados; e

XII – demais parâmetros previstos na legislação aplicável e em atos regulamentares supervenientes.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da existência e da efetiva implementação do Programa de Integridade, incluindo o Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade do Programa, bem como declaração de sua existência, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 23.863, de 2025, e dos arts. 28 a 30 do Decreto estadual nº 9.573, de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO. Os custos e as despesas decorrentes da implantação, manutenção e execução do Programa de Integridade correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer ressarcimento pela Administração

Pública.

PARÁGRAFO SEXTO. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei estadual nº 23.863, de 2025, inclusive multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONCESSIONÁRIA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Da reversão do Espaço Físico e das Benfeitorias

PARÁGRAFO SEXTO. Será feita a reversão do espaço físico e das eventuais benfeitorias realizadas pelo concessionário ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão antecipada, sem ônus para a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, de modo a resguardar o patrimônio público e evitar controvérsias futuras quanto à destinação das melhorias incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação

no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXO

ANEXO - TERMO DE ENTREGA DA ÁREA DA CONCESSÃO ([Adendo ao Edital \(354364\)](#)) ou [Adendo ao Edital](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Assinatura para fins de leitura da documentação.

Pela CONTRATANTE:

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCELO GRANJA – CORONEL PM

Comandante-Geral da PMGO

Pela CONCESSIONÁRIA:

[representanteContratada]

Representante da Concessionária

Versão do Doc. Padrão
0.08